## EXCELENTÍSSIMO AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA, por seu Procurador de Justiça Desportiva abaixo assinado, no uso e gozo das atribuições conferidas pelo art. 21, caput e inciso VI do CBJD, arts. 6° e 7, inciso II, do RITJDJ da Bahia, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de INQUÉRITO DISCIPLINAR para apurar a existência de infração disciplinar atribuídas a Lucas Andrade Paraiso Borges, brasileiro, data de nascimento 18/04/1996, RG n° 0911562206, CPF n° 796.345.405-20, residente na rua das Pitangueiras, Matatu, CEP: 40255-436 Salvador-BA, integrante do clube Esporte Clube Vitória, pelos fatos e motivos que passa a expor:

01. Relata o incluso e-mail, enviado pelo Diretor de Arbitragem, Paulo Latif, a notícia de infração disciplinar desportiva praticada pelo indiciado **Lucas Paraiso**, ocorrida no dia 29 de abril de 2017, quando da realização do 2ª Etapa do Circuito Baiano de Judô e Seletiva da FUBE, no Shopping Paralela, na cidade de Salvador/BA, evento realizado pela FABAJU.

O2. Que o indiciado, atleta Lucas Paraiso, do Esporte Clube Vitória, ao final da luta com o atleta Robson Djamerson da Associação de Judô Yamashita, não respeitou seu adversário, como também os técnicos presentes mais próximos, com atitudes e gestos antidesportivos e que atentaram contra a ética do judô. Este fato ocorreu na final dos pesos pesados na área 3 da arena de competições e coordenado pelo Professor Antônio Nabuco.

03. O certo é que, as atitudes do atleta Lucas Paraiso, podem ser caracterizadas como infrações disciplinares desportiva tipificadas no art. 258 do CBJD. Assim, sendo faz necessário a instauração do inquérito disciplinar.

04. Diante do exposto, a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA requer a instauração de **INQUÉRITO DISCIPLINAR**, para apurar a existência de infração disciplinar atribuída a <u>Lucas Andrade Paraiso Borges</u>, conforme o artigo 81, do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

## PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA

05. Desde já, informa que não é obrigatório, nem necessário, o interrogatório do indiciado em inquérito disciplinar, conforme o art. §2°, art. 82 do CBJD.

06. Requer a juntada, a este requerimento, do e-mail, enviado pelo Diretor de Arbitragem, Paulo Latif.

Salvador/BA, 18 de maio de 2017.

JORGE BARBOSA DE JESUS

Procurador de Justiça Desportiva

## Rol de testemunhas:

- 1. Paulo Sérgio Rocha Latif (Diretor de Arbitragem da FEBAJU);
- Robson Djamerson Santos Bastos Oliveira, atleta da Associação Judô Ação, end: Rua 14 de março, cojunto canal central rua 6, lute 3, Vila Rui Barbosa, CEP:40430-280, Salvador;
- 3. Professor Antônio Nabuco (árbitro)